



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 11/2022**

**de 6 de maio**

*Sumário:* Alteração ao prazo de produção de efeitos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, que aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras.

**Alteração ao prazo de produção de efeitos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro,  
que aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei altera o prazo de produção de efeitos e constitui a segunda alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, que aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, alterada pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro.

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro**

O artigo 3.º da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) Pela Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo (APMA), serviço de natureza administrativa com atribuições específicas, a criar por decreto-lei;

b) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

**Artigo 3.º**

**Aditamento à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro**

É aditado à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, o artigo 14.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

**Produção de efeitos**

A presente lei produz efeitos na data de entrada em vigor do decreto-lei a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º»



Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de abril de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

Promulgada em 2 de maio de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 4 de maio de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

115291312